



Projeto de Lei nº. 034/2019

Súmula: Torna obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores, funcionários de estabelecimento de ensino, de recreação infantil e motoristas de transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e os estabelecimentos privados de ensino e de recreação infantil, no âmbito do Município de Jataizinho, deverão capacitar, através de cursos de noções de primeiros socorros, seus professores, funcionários e os motoristas de transporte escolar.

§1º Deverão ser capacitados em noções de primeiros socorros 30% (trinta por cento) dos funcionários e/ou professores de cada unidade de ensino presente no Município.

§2º Em todas as atividades de ensino que estejam presentes alunos deverá haver pelo menos uma pessoa capacitada em noções de primeiros socorros.

§3º Todos os motoristas de transporte escolar da rede municipal de ensino deverão ser capacitados.

Art. 2º O Departamento de Educação e Cultura fica responsável pelas orientações e suporte às instituições de ensino e prestadores de serviço de recreação infantil quanto à realização dos cursos.

Art. 3º O curso de noções de primeiros socorros deverá ser autorizado pelo Departamento de Serviços de Saúde, ministrado preferencialmente por profissionais da própria administração pública, e obrigatoriamente, por médicos ou enfermeiros, ou por profissional habilitado do setor privado, ou ainda, do terceiro setor, e que o façam de maneira voluntária.

§1º Os estabelecimentos privados de ensino e prestadores de serviço de recreação infantil poderão contratar empresas ou profissionais terceirizados, desde que os contratados estejam autorizados pelo Departamento de Serviços de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



§2º Os cursos de noções de primeiros socorros terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 4º Ficam as unidades de ensino obrigadas a afixar, em local visível ao público, uma lista emitida pelo Departamento de Educação e Cultura com o nome das pessoas capacitadas em noções de primeiros socorros, referente às suas respectivas unidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

-EMERSON ANACLETO DOS SANTOS-
Vereador

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vereador

-ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS-
Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 004/2019

O objetivo deste projeto é propor aos nobres pares a discussão e a implantação da capacitação obrigatória em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de instituições de ensino, inclusive de motoristas de transporte escolar, para que os mesmos estejam preparados para situações de risco que necessitem de atendimento imediato aos alunos, assim como outras pessoas que o necessitem.

A ideia do projeto advém do clamor de uma mãe que perdeu seu filho Lucas, de apenas 10 anos de idade, após ele engasgar com um cachorro quente durante o período de lanche em sua escola. Na ocasião, não havia nenhuma pessoa capacitada para realizar manobras de desengasgo, que teriam salvado a vida do menino. Este veio a óbito por asfixia mecânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Em nível nacional, o Congresso aprovou a Lei no. 13.722 de 04 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”. Vários municípios, como por exemplo, Campinas-SP, Novo Hamburgo-RS, Osasco-SP e nosso vizinho Município de Ibiporã têm aprovado leis no mesmo sentido e regulamentado a lei federal de aplicação nacional. A lei federal inclusive já saiu do período de *vacatio legis* e precisa ser observada com urgência em Jataizinho.

Destacamos a importância de se incluir a preparação dos motoristas, já que no trajeto escola-casa e vice-versa são somente eles que estariam presente em uma situação de risco. Sendo assim, já colocada nossa exposição de motivos, apresentamos o presente projeto na intenção de beneficiar as crianças de nosso Município, e contamos com o apoio dos demais vereadores desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

-EMERSON ANACLETÓ DOS SANTOS-

Vereador

-ADIR LEITE DE LIMA-

Vereador

-ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS-

Vereador

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 348/2019
Data: 24/10/2019 - Horário: 15:44
Legislativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42